

MENSAGEM Nº 0 /2021

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssima Senhora Vereadora, Excelentíssimos Senhores Vereadores

Anexo ao presente, estamos enviando para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo, doar área de terra específica, localizada às margens da PE-096, em área do antigo Engenho Trombetas, nesta cidade.

Inicialmente, Importa reconhecer que o Município dos Palmares se situa numa localidade estratégica para execução de diversas atividades. Portanto, é crucial disponibilizar o terreno em epígrafe para que a empresa credenciada, escolhida após o encerramento do chamamento público, visando o aperfeiçoamento e incentivo da economia, empregue variados investimentos que permitam criação de mais postos de trabalho diretos e indiretos.

Sabedor da sensibilidade dos que fazem essa Casa Legislativa, aguardo a aprovação do presente Projeto de Lei pela unanimidade dos seus membros.

Atenciosamente.

Gabinete do Prefeito, 08 de março de 2022.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº	2021
-----------------------------	------

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar, mediante doação, com encargo, bem imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal à Empresa FABRIK DESIGN BRASIL LTDA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pelos artigos 30, inciso III. e 35, caput, c/c o disposto nos artigos 11, inciso XIV, e 56 da Lei Orgânica Municipal-LOM, e artigo 17, inciso I alínea "b", da Lei Federal n° 8.666/1993 — Lei das Licitações, submete à apreciação e posterior aprovação do Poder Legislativo Municipal, o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação, com encargo, à Empresa FABRIK DESIGN BRASIL LTDA, CNPJ nº 44.228.183/0001-72, representada pelo seu representante legal o Sr. GUILHEME SEIXAS DE PAIVA LIMA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 5.320.135 SSP/PE, e inscrito no CPFMF sob o nº 027.552.274-19, área de terra pertencente ao Município dos Palmares, encravada no antigo Engenho Trombetas, Zona Urbana do Município dos Palmares, com descrição, limites e confrontações constantes do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. O imóvel ora doado possui os seguintes limites e confrontações:

Pela parte da frente limitata-se com a faixa de domínio DER/PE numa extensão de 75,92 metros, compreendidos entre o P-02 e P-03;

Pelos fundos limita-se com o galpão REDEMIX numa extensão de 64,77 metros, compreendidos entre os P-01 e P-04;

Pelo lado direito limita-se com a faixa de domínio DER/PE numa extensão de 43,75 metros, compreendidos entre o P-04 e P-03;

Pelo lado esquerdo limita-se com a área de 01 de propriedade da construtora GARRA numa extensão de 53,18 metros, compreendidos entre o P-01 e P-02.

Quadro de áreas

Área do Lote: 3.770,40m² Área a ser Construida: 1.350m² Área Livre: 2.420,40m²



- Art. 2º- sobre a doação recairá o encargo ao donatário de construir, às suas expensas, um imóvel destinado instalação e funcionamento da Empresa FABRIK DESIGN BRASIL LTDA, no prazo máximo de 01(um) ano, a contar da data da assinatura da escritura pública de doação.
- Art. 3°- O terreno objeto da presente doação reverterá ao Patrimônio do Município doa Palmares, com todas as benfeitorias nele existentes, caso a Empresa FABRIK DESIGN BRASIL LTDA dê destinação diferente daquela prevista no artigo 2ª desta Lei, ao bem objeto da presente doação ou não construa, instale e ponha em funcionamento no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura da escritura pública de doação.
- Art. 4º Fica a Empresa Donatária proibida de transferir mediante doação, cessão, locação ou qualquer outro meio, a propriedade e posse do bem descrito no art. 2º supra, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, sem qualquer ônus à Administração Municipal, ou indenização das edificações/benfeitorias promovidas pela Empresa Donatária, no imóvel objeto da presente doação.

Parágrafo Único – Iniciará o prazo para a reversão do imóvel ao patrimônio do Município, se no prazo de, no máximo, 06 (seis) meses a Empresa não se desincumbir de promover a Escritura Pública de Doação, no respectivo Cartório de Imóvel, independentemente de motivação.

- Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado à assinar a competente Escritura Pública de Doação.
- Art. 6º- Serão de responsabilidade do donatário as despesas necessárias para concretização da doação mencionada, notadamente as despesas com o desmembramento, escritura e registro no Cartório de Registro Geral de Imóveis deste Município.

Art. 7°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares, 08 de março de 2022.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR PREFEITO MUNICÍPIO DOS PALMARES/PE